

DIREITO AUTORAL, PÁGINA ELETRÔNICA E HIPERTEXTO

PINTO FERREIRA

A expressão direito autoral é um neologismo introduzido por Tobias Barreto em 1882 em livro publicado a respeito e depois reproduzido em suas Obras Completas.

Também é usada como equivalente a expressão direitos ou direito do autor em língua estrangeira se empregam as palavras: *droit d'auteur*, *diritto di autore*, *Autorrecht*, *derecho de autor*. São os termos mais comuns, porém outras menos usualmente têm também preferência, como propriedade imaterial, direitos intelectuais, direitos intelectuais sobre as obras literárias e artísticas, direitos imateriais, direitos sobre bens imateriais, direitos de criação.

O Código Civil pátrio no art. 649 fixou um prazo para que as obras literárias e artísticas caíssem no domínio público, determinando que esse fosse de 60 anos depois do falecimento do seu autor. A Lei n. 5.998, de 5 de dezembro de 1973, geralmente chamada de antiga lei dos direitos autorais, seguiu a linha do CC. Atualmente vigora a nova lei dos direitos autorais, Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula a matéria e amplia o prazo referido de 60 para 70 anos.

O que é direito do autor ou direito autoral? Carlos Bittar no verbete *Direito Autoral*, publicado na Enciclopédia Saraiva de Direito (São Paulo, 1977 em diante, v. 25, p. 363) leciona: “O direito do autor é o ramo da ciência jurídica em que protege, sob os aspectos moral e patrimonial, o criador de obra literária, artística ou científica”. Gustavo Testa Corrêa em seu livro *Aspectos Jurídicos da Internet* (São Paulo, Editora Saraiva, 2000, p. 25) define: “Os direitos autorais são aqueles que conferem ao autor de obra literária, científica ou artística a prerrogativa de reproduzi-la e explorá-la economicamente, enquanto viver, transmitindo-a aos seus herdeiros e sucessores pelo período de

setenta anos, contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento”.

Há assim uma proteção ampla aos direitos do autor existente desde longa data na legislação pátria. Com o advento da era da informática jurídica ou da cibernética jurídica começou a surgir o problema da página eletrônica para saber se ela tem proteção legal. A princípio pensou-se negativamente no sentido de que tal página não teria tal proteção de lei, porém agora se adotou uma posição contrária de que a página eletrônica também goza de direitos de proteção contra o seu uso indevido. Admite-se inclusive uma ação de contrafação para a reparação dos danos morais e materiais advindo de tal uso indevido.

O art. 7º da Lei atual preceitua de forma abrangente as criações espirituais que são protegidas, nos seguintes termos:

“Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I — os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

II — as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;

III — as obras dramáticas e dramático-musicais; (...)

VI — as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII — as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII — as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX — as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza; (...).”

A legislação vigente não exige o registro da obra de criação espiritual, que deve ter um mínimo de originalidade, porém se aconselha o dito registro para deixar bem assegurado o direito probatório numa ação de contrafação.

Os direitos do autor são protegidos pela lei, descabendo a sua reprodução indevida, pois são propriedade daquele que é seu dono. A cópia ou reprodução indevida se chama de contrafação. J. M. Othon Sidou em seu *Dicionário Jurídico* (Rio de Janeiro, Editora Forense Universitária, 1996, p. 189) escreve: “Contrafação. (1) S. f. (Lat. Contrafactio) Dir. Autor. Reprodução não autorizada de obra literária, científica ou artística, bem como de fonograma”.

O autor tem suas garantias jurídicas para a proteção da propriedade corpórea e também da propriedade imaterial. Tal ação se chama de ação de contrafação. A ação de contrafação é aquela que é atribuída ao autor ou

cessionário de direitos autorais contra aquele que publicar ou reproduzir, sem o seu consentimento, obra artística, literária ou científica de sua propriedade, a fim de pleitear indenização por perdas e danos.

Por conseguinte toda reprodução indevida ou cópia ilegal, ferindo o patrimônio do autor, torna-se inviável juridicamente, a lei assegurando a necessária garantia.

Para efeito do direito probatório é importante o registro da obra original, mas somente para a movimentação da ação e as provas correspondentes.

A Lei n. 9.610, de 19.2.1998, protege a página eletrônica com o mínimo de originalidade.

Acontece entretanto que as páginas eletrônicas estão ligadas com outras através de um elo chamado de *link*. O link é uma ligação ou uma conexão entre duas páginas.

A força da própria Internet resulta de um sistema de hipertexto, explicando Gustavo Testa Corrêa (cit., p. 29) que em tal *hiypertext links* o usuário salta ou pula de uma página para outra.

O link é assim resumidamente um elo entre duas páginas eletrônicas.

Uma grande parte de sites na Internet possui um setor reservado para a menção de links, por meio do qual o internauta navega ou se encaminha para outras páginas.

Uma outra discussão é relativa ao problema da legalidade ou ilegalidade desses endereçamentos para um site diferente ligado por determinado elo, que é o link. Esse link é ou não permitido? Uma primeira orientação afirma a impossibilidade legal deste endereçamento, porém um outro ponto de vista é perfilhado por muitos autores entre eles Gustavo Testa Corrêa, pois a Internet deve ter uma ampla liberdade para permitir a sua própria sobrevivência, assim se pronunciando o aludido jurista: “a WWW é, em essência, um protocolo existente para unir um site a outro, sendo difícil visualizar o motivo de alguém restringir a menção ou acesso a um site, não devendo haver permissão específica para tanto”.

A abreviação WWW é de origem da língua inglesa, significando World Wide Web, isto é, uma rede de grande amplitude, o que corresponde a própria Internet, tão importante para o comércio eletrônico.